

**PROJETO SOMAR**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**CNPJ: 07.983.599/0001-70**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - O **PROJETO SOMAR** é uma Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13019/2004, de natureza civil de direito privado, constituída na forma de associação pela Unicred Valor Capital, sem fins lucrativos, de caráter social e relevância pública, sem cunho político ou partidário, com plena autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro judicial no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sendo seu endereço a Rua Tenente Silveira, nº 315, bairro Centro, CEP: 88010-301.

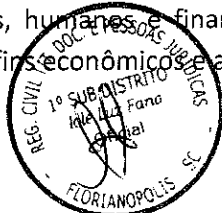
**Art. 2º** - O PROJETO SOMAR tem por finalidades / objetivos:

- a) Desenvolva programas e projetos de orientação e desenvolvimento destinado aos mais diversos públicos, de crianças a idosos;
- b) Promover cursos de capacitação, palestras e oficinas, congressos, fóruns, seminários, workshops, debates e outros eventos relacionados com os fins estatutários;
- c) Estimular grupos de apoio e grupos de estudo;
- d) Desenvolver a promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- e) Desenvolver a defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.
- f) Promover ações de voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado, e demais segmentos da sociedade civil;
- g) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- h) Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes;
- i) Desenvolver atividades de Responsabilidade Social do PROJETO, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- j) A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;

**Parágrafo único** – O PROJETO SOMAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Declara outrossim que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO SOMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, condição social, credo religioso, político e orientação sexual.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de caráter pontual, continuado, permanente ou planejado, mediante utilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

**Art. 4º** - O PROJETO SOMAR elaborará um Regimento Interno que, aprovado pelo CONSELHO DIRETOR, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO SOMAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e demais normativas emitidas pelos órgãos de gestão.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - O PROJETO SOMAR é constituído por número ilimitado de associados, com direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, e que preencha os requisitos previstos neste estatuto.

**Parágrafo Único** – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do PROJETO SOMAR e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 7º** - O quadro de associados do PROJETO SOMAR é constituído pelas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado contribuinte.

**Parágrafo Primeiro** – O associado fundador é a pessoa física que participou da assembleia de constituição do PROJETO SOMAR.

**Parágrafo segundo** – O associado efetivo é a pessoa física que seja admitida pela Secretaria Executiva do PROJETO SOMAR, e deliberado em reunião do CONSELHO DIRETOR, comprometendo-se em zelar e contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

**Parágrafo Terceiro** – O associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica, admitido pela Diretoria Executiva do PROJETO SOMAR e deliberado pelo CONSELHO DIRETOR, que venha a contribuir com qualquer tipo de recurso para a consecução dos seus fins institucionais.

**Art. 8º** - A admissão do associado depende da sujeição dele aos princípios que norteiam os objetivos institucionais do PROJETO SOMAR, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do PROJETO SOMAR, quer presente ou futuro, deliberada em reunião do CONSELHO DIRETOR e Fundadores.

**Parágrafo Primeiro** – Para admissão de associado efetivo, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e encaminhar para análise e aprovação da Diretoria Executiva e posterior deliberação pelo CONSELHO DIRETOR.

**Parágrafo Segundo** – O associado contribuinte será declarado de ofício pelo CONSELHO DIRETOR, efetivando-se a associação após a sua anuência.

**Art. 9º** - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade dele, por manifestação expressa dirigida à Diretoria Executiva, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte do PROJETO SOMAR.

**Parágrafo Único** - O associado que solicite a sua demissão, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

**Art. 10º** - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros do PROJETO SOMAR, a Diretoria Executiva e o CONSELHO DIRETOR poderão aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III - exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão dos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a sessenta (60) dias corridos, encaminhada pelo CONSELHO DIRETOR, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Parágrafo Terceiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves e com comprovação, apontados em decisão fundamentada pelo CONSELHO DIRETOR, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o PROJETO SOMAR, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as normas previstas neste Estatuto, no Regimento e/ou nas leis de regência.

**Parágrafo Quinto** - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até sete (7) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do CONSELHO DIRETOR.

**Art. 11** - O associado excluído dependendo do motivo apresentado e comprovado só poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento e aprovação do Conselho.

**Art. 12** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, será substituído imediatamente.

**Art. 13** - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica do PROJETO SOMAR.

**Parágrafo Primeiro** - São direitos do associado:

- I - Participar da Assembleia Geral;
- II - Votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;
- III - Propor a admissão de novos associados;
- IV - Ter acesso a todos os documentos do PROJETO SOMAR,
- V - Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente; e
- VI - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do CONSELHO DIRETOR.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Art. 14** - Os deveres do associado são os previstos em lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva e do CONSELHO DIRETOR, mas em especial:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do PROJETO SOMAR;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, do CONSELHO DIRETOR e da Diretoria Executiva;
- III - Comparecer às assembleias gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- V - Prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

### CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15** – O PROJETO SOMAR é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – CONSELHO DIRETOR;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Assembleia Geral, CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** – O PROJETO SOMAR foi constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo, que pode se reunir que forma ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e terá presença da maioria dos associados e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais, eleger e dar posse aos membros eleitos para cargos eletivos, e decidir as prioridades de atuação do PROJETO SOMAR para o exercício social anual.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros do CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado com convocação de todos associados.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR, por meio da fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, ou por meio de circular, ou por meio eletrônico (e-mail), ou por publicação nas redes sociais da associação, com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

**Parágrafo Quarto** – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores em dia com as suas obrigações sociais.

**Parágrafo Quinto** – Para instalação de assembleia, a verificação de quórum ou convocação prevista no parágrafo quarto se dará exclusivamente pelo número de associados fundadores e efetivos em dia com as suas



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

obrigações sociais.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados fundadores e efetivos em dia com as suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados fundadores e efetivos presentes.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros do CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – destituir os membros do CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos do CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse do PROJETO SOMAR;

IX - decidir sobre a dissolução e extinção do PROJETO SOMAR;

X – decidir sobre a destinação de bens do seu patrimônio; e

XI - resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente do CONSELHO DIRETOR com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Segundo** – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” (alterar o Estatuto Social) e “IV” (destituir os membros do CONSELHO DIRETOR, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II – CONSELHO DIRETOR

**Art. 19.** O CONSELHO DIRETOR é o órgão estratégico do PROJETO SOMAR, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

**Art. 20.** O CONSELHO DIRETOR do PROJETO SOMAR será constituído por no mínimo cinco (5) CONSELHEIROS VOGAIS. Os membros do CONSELHO DIRETOR serão indicados entre os associados fundadores e efetivos e eleitos pela assembleia geral.

**Parágrafo primeiro** – A Diretora Executiva fará parte, automaticamente, do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** – O Presidente e o Vice-Presidente da Uniced Valor Capital serão, automaticamente, membros do Conselho Diretor.

**Art. 21.** O CONSELHO DIRETOR deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.



**Parágrafo primeiro** – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, ou carta, ou outra forma de notificação, com aviso de recebimento, ou ainda publicado em suas redes sociais, com antecedência mínima de dez (10) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

**Parágrafo quarto** – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quórum* de votação baste para a validade das deliberações.

**Parágrafo quinto** - Por conveniência, as reuniões poderão ocorrer por vídeo conferência.

**Art. 22.** Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I - Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do PROJETO SOMAR, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- II - Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III - Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do PROJETO SOMAR;
- IV - Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V - Aprovar orçamento anual, considerando o percentual de doação de sobras líquidas concedidos pela mantenedora Unicred Valor Capital, e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI - Indicar dentre seus membros o Diretor Executivo e o Diretor Adjunto da Secretaria Executiva;
- VII - Apoiar decisões do Diretor Executivo, se requisitado;
- VIII - Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pela Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de quinze (15) dias;
- IX - Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva do PROJETO SOMAR;
- X - Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do PROJETO SOMAR;
- XI - Assegurar a continuidade da gestão do PROJETO SOMAR em quaisquer circunstâncias;
- XII - Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do PROJETO SOMAR;
- XIII - Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do PROJETO SOMAR;
- XIV - Analisar, em primeira instância, as propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, de filiação e desfiliação e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;
- XV - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade encaminhada pela Diretoria Executiva;
- XVI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XVII - Criar unidades independentes de trabalho – FILIAIS, indicando obrigatoriamente dois diretores responsáveis pela gestão da filial.
- XVIII – Criar departamentos, setores ou núcleos de atividades, conforme demanda, e regulamentar a forma de funcionamento, atendendo o disposto neste estatuto e legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – As decisões do CONSELHO DIRETOR serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente do CONSELHO DIRETOR.



**Parágrafo segundo** – Os membros do CONSELHO DIRETOR podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

**Parágrafo terceiro** – As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, sendo vedado a construção de regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Cabe ao Presidente do CONSELHO DIRETOR o voto de desempate, sempre que houver empate.

**Art. 24.** O Presidente do CONSELHO DIRETOR será eleito em votação direta pelos membros integrantes deste Conselho, na primeira reunião de seus integrantes.

### SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25.** A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto.

**Parágrafo primeiro** - O Diretor Executivo poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

**Parágrafo segundo** – a Diretoria Executiva poderá ser remunerada, desde que aprovado pelo CONSELHO DIRETOR e homologado na Assembleia Geral.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter ao CONSELHO DIRETOR a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar todos os aspectos da programação anual de atividades da Instituição, inclusive execução financeira;
- III - Elaborar e apresentar ao CONSELHO DIRETOR o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as ordens normativas do CONSELHO DIRETOR e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova Diretoria que venha a ser eleita;
- VIII - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do CONSELHO DIRETOR.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

**Art. 28.** São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Administrar e representar o PROJETO SOMAR ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Integrar como membro nato o Conselho Diretor;
- V - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Adjunto ou procurador, sempre em dois;
- VI - Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.
- VII - Firmar contratos e distratos,
- VIII - Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras,
- IX - Constituir procuradores, devendo, sempre que especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração



do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,

X - receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do Conselho Diretor;

XI - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e

XII - Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da entidade.

**Art. 29.** São atribuições do Diretor Adjunto:

I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor executivo.

#### **SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – a eleição ou indicação dos membros coincidirá com o processo que elege os conselheiros vogais.

**Art. 31** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

III – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 32** - Os cargos eletivos para CONSELHO DIRETOR são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33** – Os candidatos serão inscritos de forma individual para os cargos de Conselheiro Vogal, sendo apresentados com seus respectivos nomes e identificação, com antecedência de dez (10) dias antes do pleito.

**Parágrafo primeiro** – Para a eleição dos Conselheiros Vogais, cada associado poderá votar em até três (3) nomes, sendo que a cédula de votação deverá conter a lista completa de todos os candidatos inscritos.

**Parágrafo segundo** – Serão eleitos para o CONSELHO DIRETOR no mínimo, 3 (três) candidatos mais votados. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, with the number "8" written to its right.



**Parágrafo terceiro** – Havendo nomes de consenso, a assembleia dispensará o processo eletivo, e aclamará os nomes apresentados.

**Art. 34.** Para impugnação de nome, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do PROJETO SOMAR.

**Art. 35.** A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Art. 36** - Ocorrendo a impugnação de candidato eleito, o próximo mais votado será conduzido ao CONSELHO DIRETOR.

**Art. 37** – Os eleitos para a composição do CONSELHO DIRETOR serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição tão logo esteja concluso os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo.

**Parágrafo único** – o mandato dos eleitos para o CONSELHO DIRETOR, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será de quatro (e) anos, não havendo limite para reeleição.

## **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO**

**Art. 38.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do PROJETO SOMAR deverão ser obtidos por:

I – termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, transferências voluntárias, repasses, convênios e contratos firmados, inclusive provenientes de emendas parlamentares, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições dos associados;

VI – recebimentos de direitos autorais;

VII – recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do PROJETO SOMAR;

IX – recursos internacionais;

X - usufruto de bens e direitos que lhe forem conferidos ou constituídos;

XI - comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

XII - resultados de prestação de serviços;

XIII - resultado de sorteios, bingos, festas, eventos e concursos; e

IX – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Quando a entidade fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

**Art. 39.** O patrimônio do PROJETO SOMAR será constituído pelo conjunto de bens materiais e/ou imateriais, podendo ser identificados em escritura pública ou outro documento comprobatório, que vier a receber por



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que o PROJETO SOMAR venha a contrair de instituições financeiras, que venha a agravar de ônus o seu patrimônio, dependerá da aprovação, por maioria de votos, dos membros do CONSELHO DIRETOR.

**Parágrafo Segundo** – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, dependerá da aprovação, por maioria de votos, dos membros do CONSELHO DIRETOR.

## **CAPÍTULO VI – FORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 40.** A prestação de contas do PROJETO SOMAR observará, no mínimo:

I – os princípios e as normas de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS, trabalhista e de ações, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.*

**Art. 41.** O PROJETO SOMAR observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.

II - adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos;

**Art. 42.** No caso do PROJETO SOMAR obter e posteriormente perder qualquer título, certificação ou qualificação, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

termos da Lei preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 43.** No caso de dissolução do PROJETO SOMAR, o respectivo patrimônio social líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e que preencha os requisitos das leis nº 13.019/2014 e 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** O PROJETO SOMAR será dissolvido por decisão qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas finalidades estatutárias, e com aprovação da maioria dos associados presentes e na Assembleia Geral.


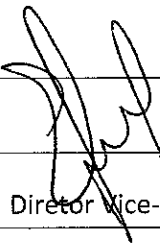
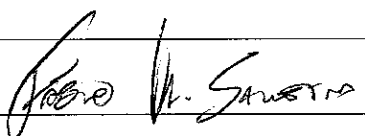
**Art. 45.** O presente Estatuto estabelece que a exclusão de quaisquer administradores eleitos, bem como a sua reforma estatutária, total ou parcial, poderá ser feita, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único-** No caso de réforma estatutária, o novo Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2022.

Assinaturas:

	
Diretor Presidente	Diretor Vice-Presidente
	
	Advogado - OAB/SC 23.400

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária, registro sob o nº 61253, Livro A-217, fls. 76. Eu, Tamires Alano Formentin, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 25 de Abril de 2022.

